



**LEI N.º 9.893, DE 02 DE MARÇO DE 2023**

Prevê afixação, nos locais que especifica, de cartazes para divulgação de canais de denúncia sobre o trabalho em condição análoga à de escravo.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de fevereiro de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Serão afixados cartazes para divulgação de canais de denúncia sobre trabalho em condição análoga à de escravo, em área e de modo que facilite a visualização por todos os frequentadores, nos seguintes locais:

- I** – estabelecimentos de ensino;
- II** – hospitais, prontos-socorros e unidades básicas de saúde;
- III** – centro culturais e esportivos;
- IV** – ônibus do serviço público municipal de transporte coletivo;
- V** – terminais de ônibus e estação de trem;
- VI** – bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;
- VII** – salões de beleza, academias de ginástica e estabelecimentos congêneres;
- VIII** – mercados, feiras, *shoppings centers* e demais estabelecimentos de

venda de produtos a consumidor final.

**Parágrafo único.** Os cartazes conterão os seguintes dizeres:

*“Trabalho em condição análoga à de escravo é crime, conforme previsto no art. 149 do Código Penal. Denuncie. Disque 100 ou 190.”*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Gestor da Unidade da Casa Civil